



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1290/2021

Araguatins, 03 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Doação de Área Pública municipal destinada à construção de casas populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Araguatins Tocantins, autorizado a promover a doação, para o **INSTITUTO VERDE NOVO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IVNDH**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.379.444/0001-04, localizada na Quadra 407 Note, AL. 06, Lote 17, CEP: 77.002-562, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas-TO, uma área de terra urbana localizada no Complexo Industrial **PHARMAKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, compreendendo na sua totalidade 400 (quatrocentos) lotes de 10x25, totalizando 100.000m² (cem mil metros quadrados), conforme a cópia da Certidão de Inteiro Teor do Loteamento, anexo.

Art. 2º - Os lotes descritos no art. 1 desta Lei, destinam-se à construção de unidades habitacionais populares, á pessoas de baixa renda, no âmbito deste Município, podendo ser alienados, cedidos, arrendados no todo e/ou em parte, em período inferior a 10 anos da posse do bem, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da publicação desta Lei, para ocorrer à transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto Municipal, devidamente justificado.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa da seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;

II – Dispensada de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento, até 01 (um) ano após a entrega do bem ao beneficiário final;

III – Simplificação do recolhimento Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitadas, já computada a dedução de materiais;

IV – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a ilusão do imóvel no programa até a conclusão da obra, inclusive.

Parágrafo Único – Disposto nesse artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no programa do Governo Federal.

Art. 5º - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes nos seguintes casos;

I – Projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – Haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no programa;

III – Os usuários finais não se enquadrarem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação ou similar é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de Controle Social e ao Poder Executivo.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, se em 02 anos não tiverem sido iniciadas as obras ou em 03 anos não tiverem sido concluídas, para os fins a que se destina esta Lei, no caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso, ressalvados as hipóteses de execuções pendentes e não impugnadas pelo Município de Araguatins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 03 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 03/12/21

Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021